



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº de 2018

(Do Sr. Lucas Vergilio)

Requer a desapensação do Projeto de Lei n.º 3.996/2016, que “Altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que a avó materna ou o avô materno ausente-se do trabalho por 5 (cinco) dias, sem prejuízo do salário, em caso de nascimento de neto cujo nome do pai não tenha sido declarado” apensado ao PL 5.893/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei n.º 3.996 de 2016, que tem como importante impacto social e trata da alteração da legislação para permitir que a avó materna ou o avô materno possa se ausentar do trabalho por 5 (cinco) dias, sem prejuízo do salário, em caso de nascimento de neto cujo nome do pai não tenha sido declarado.

A solicitação tem pertinência ante a clareza de que se trata de matéria distinta tratada no Projeto de Lei 5.893/2016 ao qual foi apensado.

JUSTIFICATIVA

A proposição a ser desapensada – PL 3.996/2016 - visa à alteração da legislação trabalhista para dispor sobre a ausência de avôs



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e avós do trabalho quando do nascimento de neto ou neta cujo nome do pai não tenha sido declarado, ou seja, visa à alteração do artigo 473 da CLT.

De outro lado, não tão menos importante, o Projeto de Lei 5.893/2016 ao qual se encontra apensado tem viés distinto da proposição de minha autoria, eis que, uma leva em consideração a questão do vínculo/dependência financeira, e o outro tem como ponto o reconhecimento da paternidade, do direito da mulher e reforçar a proteção à maternidade, direito social garantido pelo artigo 6º da Constituição da República.

Apesar de ambas trazerem inovações importantíssimas para os trabalhadores brasileiros e suas famílias é claro e notório que possuem matérias distintas e intenções.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que seja desapensado o PL 3.996/2016 do PL 5.893/2016.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2018.

LUCAS VERGILIO
Deputado Federal
SD/GO